

CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construofecon@yahoo.com.br
Fonc: (35) 3630-0032

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SUA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO.**

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.449.040/0001-80, com sede a Av. Jorge Vieira nº 42, sala 01, bairro Centro, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sra. Valéria Bueno Silva, brasileira, solteira, empresária, com CPF nº 014.053.216-10, RG MG-13.244.096, com poderes em instrumento particular em anexo, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, nos termos do item 7 do Processo Licitatório nº 093/2018 – Concorrência nº 002/2018 e com fulcro no § 3º, inc., I do art. 109, da lei nº 8.666/93, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao recurso administrativo interposto pela empresa **T.H.F. ENGENHARIA LTDA - ME** a cerca de sua inabilitação no processo licitatório em referência.

1. DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Municipalidade para o certame licitacional susografado, esta impugnante veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Entretanto, a recorrente **T.H.F. ENGENHARIA LTDA - ME**, descumpriu o requisito exigido no item 5.2.4.6.1 do instrumento convocatório do processo em referência, por não ter-se feito representar no dia e horário designados para a visita técnica ao local de realização da obra, objeto do referido certame, fato que, culminou com sua inabilitação, conforme consignado em ata lavrada aos cinco dias do mês de junho do corrente ano de dois mil e dezoito (05.06.2018), linhas 35, 36, 37, 38 e 39, e não em “ata da sessão do dia 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial de São Paulo – Poder Executivo – Seção I, de 09 de maio de 2015, página 203”, conforme declarado pela recorrente nas “CONSIDERAÇÕES GERAIS” de sua peça recursal.

Inconformada com a decisão da comissão de licitação a recorrente **T.H.F. ENGENHARIA LTDA - ME** impetrou junto ao Prefeito Municipal de Monte Belo, recurso administrativo requerendo reanálise da decisão de sua inabilitação, com argumento de que, embora em horário diverso do estabelecido no Edital, realizou a visita técnica, obtendo o atestado de visita, e que, a Comissão de Licitação estaria, ao inabilitá-la, extrapolando os limites da razoabilidade.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1 Dos Princípios Norteadores

Dirigindo-se ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o intérprete se depara com o seguinte enunciado:

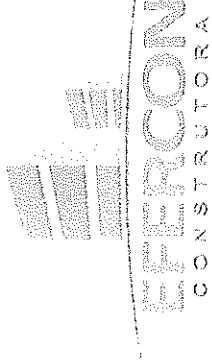
"Art. 37. (...)

(...)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (negrito nosso)

Como se sabe, a Lei Federal n.º 8.666/1993 foi muito além do que se deve esperar de um veículo introdutor de "normas gerais" – ou mais precisamente, de "normas nacionais" – ao dispor sobre minúcias que deveriam ficar ao alvedrio do legislador estadual, municipal ou distrital. De qualquer forma, há um enunciado desse diploma legal que, de modo inequívoco, preenche o que se espera de uma "norma geral". É o art. 3º, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impeccabilidade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". (negrito nosso)*



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@valhoo.com.br
Fonc: (35) 3630-0032

Com base no art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações:

- (i) legalidade;
- (ii) impessoalidade;
- (iii) moralidade;
- (iv) igualdade;
- (v) publicidade;
- (vi) probidade administrativa;
- (vii) vinculação ao instrumento convocatório;
- (viii) julgamento objetivo.

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrential, tal como a licitação.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".

Nesse preceito crucial se observam duas dimensões: a igualdade na lei e a igualdade perante a lei. Uma coisa é o critério empregado pela lei para estabelecer distinções entre os particulares na regulação das interações que se deflagram dentre eles; outra é o direito que o ordenamento jurídico-constitucional lhes assegura à aplicação da lei sem favoritismos ou distinções odiosas aos casos enfrentados pelas autoridades estatais.

Assevera com precisão José Souto Maior BORGES:

"(...) constitucionalmente a igualdade garante a igualdade. O paradoxo é apenas aparente. A igualdade formal garante a igualdade material. Se todos são iguais na aplicação da lei, no sentido de que a lei indiscriminadamente a todos se aplica, mas se o seu conteúdo não abriga a isonomia, há violação da

igualdade material. Se reversamente a lei isonômica a todos não se aplica, nem todos são iguais perante a lei: iguais serão apenas os beneficiários da sua aplicação, ficando de fora da isonomia os que não o forem. Nessa última hipótese, há violação da igualdade formal. Por isso se diz que a igualdade garante a igualdade. Essas normas somente podem ser interpretadas uma em conexão com a outra. Se essa conexão for desconsiderada, abre-se oportunidade à aplicação da igualdade apenas formal (igualdade perante à lei), com prejuízo à igualdade material (igualdade na lei)".

Ratificando o fiel cumprimento das exigências editalícias traz o art. 41 da Lei 8.666/93:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (grifamos e negritamos)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

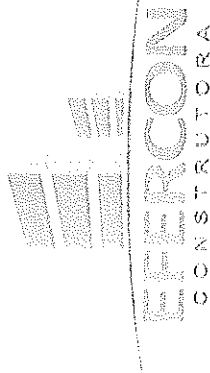
O instrumento convocatório, item 5.2.4.6.1 é inequívoco:

"5.2.4.6.1. A visita técnica deverá ser agendada diretamente com o servidor municipal Matheus Alves Duarte, ocupante do cargo de engenheiro civil, junto a sede da Prefeitura Municipal à rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, ou pelo telefone (35) 3573-1211 para serem realizadas no dia 24 de maio, às 14:00 horas.[...] (grifamos e negritamos).

2.2 Do mérito

Tem-se em tela que, o princípio da isonomia foi notadamente violado. O Edital de licitação determinava que a visita técnica devesse ter sido realizada pelas licitantes interessadas, no dia "24 de maio às 14:00 horas", no entanto, o representante da empresa **T.H.F. ENGENHARIA LTDA - ME** não se fez representar no horário consignado, conforme admitiu seu representante, o Sr. Thiago Donizete da Silva, na sessão de licitação realizada no dia 05 de junho





CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Viera, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fonc: (35) 3630-0032

de 2018, justificando que não foi possível comparecer no horário estabelecido pois teria sofrido problemas mecânicos no seu veículo. Informou aos membros da comissão de licitação que teria realizado contato telefônico com o representante da licitadora o Sr. Matheus Aves Duarte, solicitando que sua visita técnica pudesse ser realizada após as 14:00 horas, o que veio a ser concedido pelo representante da licitadora, considerando que forneceu ao representante da licitante o atestado de visita técnica.

2.3 Das razões

Em que pese as alegações da recorrente de que a comissão de licitação estaria extrapolando os limites da razoabilidade, esta impugnante entende que, suas razões não encontram repouso no alicerce legal que dispõe sobre as aquisições públicas, conforme adiante declina:

a) Oportunamente observado na presente peça impugnatória, à comissão de licitação não é permitido o descumprimento dos termos do Edital, por força do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

b) Caso a recorrente entendesse que, estivesse no direito de realizar visita técnica ao local da obra em horário diverso do estipulado no Edital, a mesma deveria ter se valido do recurso da impugnação ao instrumento convocatório expondo seus argumentos, conforme lhe assegura o §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo para tanto, ter observado sua tempestividade.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

c) Independentemente das adversidades sofridas pelas licitantes, sejam elas quais forem, não se pode admitir a agressão aos termos do Edital, com o favorecimento do público ao particular, fato ocorrido que compromete a lisura de todo o certame. A conduta do representante da licitadora Sr. Matheus Aves Duarte ao favorecer a empresa em referência, fornecendo ao seu

representante o atestado de visita técnica, à revelia do estabelecido no instrumento convocatório, lança dúvida a cerca de sua imparcialidade com relação às demais licitantes. Qual seria o seu interesse pessoal em contribuir para que a recorrente pudesse participar do certame?

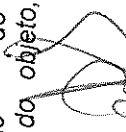
d) A modalidade concorrência, adotada pela licitadora para o certame em comento, tem prazo mínimo para realização de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme disposto na alínea "b" do inc. I do §2º *caput* do art. 21 da Lei 8666/93, prazo mais do que suficiente para que as licitantes interessadas se preparem para cumprir com os requisitos de habilitação e proposta estabelecidos no edital. Embora não se deva acatar qualquer justificativa de licitante que tenha descumprido as regras contidas no instrumento convocatório, o contratempo sofrido pela recorrente não foi, se quer, comprovado, assim como não se pode assegurar que seu representante, tenha de fato, comparecido ao local da realização da obra, objeto do certame em referência, na data designada, considerando que, sua situação foi tratada diretamente com o servidor da licitadora, sem qualquer testemunho de terceiros, e que este decidiu, por vontade própria, fornecer-lhe o atestado de visita.

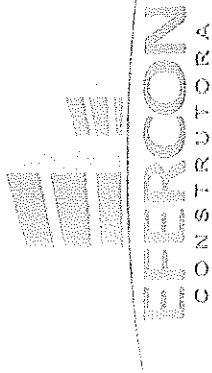
e) Em sua peça recursal, a recorrente alega ainda que não se pode estabelecer data e horário único para realização de visita técnica, pois, pode reduzir a concorrência. Embora seja sabido que, estando em desacordo com os termos do edital, a recorrente deveria tê-lo impugnado nos termos do §2º do art. 41 da Lei 8666/93, vejamos o que traz o instrumento convocatório a cerca do cumprimento de tal requisito:

"5.2.4.6. Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura de Monte Belo em nome do representante indicado pela empresa interessada em participar do certame.

5.2.4.6.1. A visita técnica deverá ser agendada diretamente com o servidor municipal Mathheus Alves Duarte, ocupante do cargo de engenheiro civil, junto a sede da Prefeitura Municipal à rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, ou pelo telefone (35) 3573-1211 para serem realizadas no dia 24 de maio, às 14:00 horas. No ato da visita técnica poderá a empresa trazer mídia eletrônica (pendrive, CD ou DVD) para retirada dos projetos básicos e planilhas.

5.2.4.6.2. O representante da empresa, por ocasião da visita técnica, deverá demonstrar capacidade suficiente e adequada em razão do grau de especialidade/complexidade do objeto, em respeito ao princípio da finalidade.





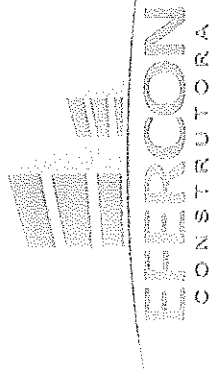
CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo – MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

5.2.4.6.3. *A empresa interessada poderá encaminhar profissional terceirizado para participar da visita técnica, desde que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.*

5.2.4.6.4. *O representante da empresa interessada deverá apresentar-se munido de instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que o qualifique a realizar a visita técnica ou, no caso de sócio, proprietário ou de dirigente de empresa cópia autenticada da ata de eleição ou do contrato social e/ou última alteração, conforme o caso, declaratório de sua investidura no cargo.”*

A recorrente, embora esteja exercendo seu direito de interpor recurso administrativo contra sua inabilitação, parece menosprezar, se não ofender, a digna comissão de licitação com alegações infundadas, não se deve permitir que licitantes dezarroadas promovam tumulto em processos licitatórios e comprometam o interesse público. Ao se reportar ao item 5.2.4.6 do edital e seus subitens, fica evidente que, a recorrente não se preparou adequadamente para cumprir com o estabelecido, é possível verificar que, a licitadora ofereceu opções ao considerar que a visita técnica poderia ter sido realizada por qualquer representante que demonstrasse capacidade suficiente para tal incumbência, bastando apresentar documentação que o qualificasse, o que torna as alegações da recorrente ainda mais despropositadas.

f) A recorrente invoca Acórdãos das Cortes de Contas, entretanto, ignora seu direito de impugnar os termos do Edital, mesmo que dispusesse de 45 (quarenta e cinco) dias para fazê-lo. Em várias passagens de sua peça recursal, se contradiz, quando defende, simultaneamente, sua habilitação e o princípio basilar da isonomia, situações notadamente contrárias, pois, se considerado o princípio da isonomia, sua habilitação deve ser negada, e se considerada a sua habilitação, a comissão de licitação estará ferindo de morte o princípio da isonomia. Contradiz-se exageradamente quando, através de interposição de recurso, discorda dos termos do edital, enquanto que, para atendimento do item 5.2.7.1 do mesmo instrumento, firmou declaração de concordância (cópia anexa). A recorrente parece ainda menosprezar a digna comissão de licitação quando, em sua peça recursal, faz referência a “Ata de Julgamento sessão do dia 08 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial de São Paulo – Poder Executivo – Seção I, de 09 de maio de 2015, página 203”, enquanto que, a ata que trata do processo em referência foi lavrada aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (05.06.2018).



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fonc: (35) 3630-0032

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso em tela parece se tratar de intenção retardatária e despropositada da recorrente que, não havendo devidamente se preparado para o fiel cumprimento dos termos do instrumento convocatório, a fim de obter sua habilitação, tenta fazê-lo por meio de interposição de recurso.

Com base em todo o exposto esta impugnante entente que, em que pesem os argumentos da recorrente, seu pleito não merece prosperar, pois, a decisão de inabilitação está fulcrada nos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e demais normas aplicadas à matéria.

Na oportunidade esta impugnante vem louvar a decisão da digna comissão de licitação em não conhecer o termo de visita técnica apresentado pela recorrente, pois, o mesmo foi concedido em desacordo com o estabelecido no edital. A adoção da inabilitação da recorrente por parte da comissão de licitação mostra o quanto seu quadro de servidores está apto para desempenhar tamanha responsabilidade em contratar bens e serviços com recursos públicos e que, os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios são observados e preservados.

4. DA SOLICITAÇÃO

Na esteira do exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossa Excelência sobre a matéria, se REQUER:

- 1) O conhecimento da presente peça impugnatória, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, mantendo a inabilitação da empresa **T.H.F. ENGENHARIA LTDA - ME**, pelos fatos e fundamentos exaustivamente apresentados.
- 2) A avaliação da conduta inapropriada do servidor Matheus Alves Duarte, instaurando processo administrativo, em razão do seu favorecimento ilícito em favor de empresa privada.

Monte Belo, 11 de junho de 2018.

CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP

CNPJ: 18.449.040/0001-80

Por: Vateria Bueno Silva

CPF: 014.053.216-10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO 002
CÓDIGO DO EVENTO 316
DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO ALTERACAO

1 002
316 1 ENQUADRAMENTO DE EPP

046 1 TRANSFORMACAO

2003 1 ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP



J173240206859

MONTE BELO

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

6 Junho 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / / Data Responsável

NÃO / / / Data Responsável

Processo em Ordem

A decisão

/ / / Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ / / Data

/ / / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ / / Data

/ / / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485248EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 171280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/280.263-6	J173240206859	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA



CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

4ª Alteração Contratual

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VALÉRIA BUENO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG. CEP 37115-000.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada **CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP**, com sede na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, Monte Belo/MG – CEP 37115-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob. nº 3120990337-1 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.040/0001-80, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve transformar a sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, conf. cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade no valor de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil Reais) passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Cláusula 3ª - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUTORA EFERCON EIRELI

VALÉRIA BUENO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

Cláusula 1ª - A empresa adotará o nome empresarial de **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia: **CONSTRUTORA EFERCON**.

Cláusula 2ª - O objeto econômico é de: Construção de edifícios. Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas. Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviço de preparação de terreno. Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de fundação. Serviços de engenharia, Obras de terraplenagem. Construção de obras de arte especiais. Administração de obras. Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Montagens de estruturas metálicas, Perfurações e sondagens, Instalação e manutenção elétrica e Construção de instalações esportivas e recreativas.

Cláusula 3ª - A sede da empresa é na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, Monte Belo/MG – CEP 37115-000.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente Nacional.

Cláusula 6ª - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, como poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula 7ª - Ao término do exercício social, em dia 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé pública, ou a propriedade.



CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

Cláusula 10ª - A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da comarca de Monte Belo/MG. para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Monte Belo/MG, 30 de maio de 2.017

Valéria Bueno Silva
RG MG 13.244.096 SSP



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD. Esta cópia foi autenticada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/280.263-6	J173240206859	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bornfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança 7nRD. Esta cópia foi autenticada.

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- Empresário
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresária, **VALÉRIA BUENO SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, da empresa **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**, com sede à na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, na cidade de Monte Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.449.040/0001-80, vem declarar que:

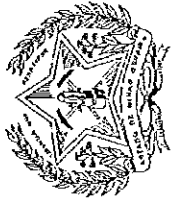
- a) Adotará o nome empresarial de **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP**.
- b) O movimento da receita bruta anual da empresa **no exercício anterior não excedeu** **não excederá**

ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Monte Belo/MG, 30 de maio de 2.017

Valéria Bueno Silva





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo	
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador
17/280.263-6	J173240206859
	Data
	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, de nire 3160044442-8 e protocolado sob o número 17/280.263-6 em 01/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600444428, em 08/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagem/ProcessoViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Belo Horizonte, Quinta-feira, 08 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZrRD. Esta cópia foi autenticada



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 08 de Junho de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD90. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança 75BD. Esta cópia foi autenticada digitalmente.

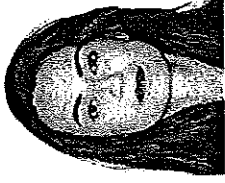


NOME
VALERIA BUENO SILVA

DOCUMENTAÇÃO / ORIGINADOR UF
13244096 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
014.053.216-10 18/04/1981

FILIAÇÃO
BENEDITO MILTON SILVA
FATIMA BUENO SILVA

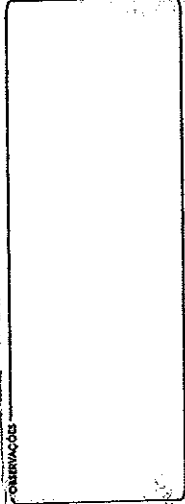


PERMÍSSÃO ACE CATEGORIA
[] [] B

Nº REGISTRO DATA DE VALIDADE 1ª EMISSÃO
02791037608 29/11/2022 11/03/2003

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1551126354

OBSERVAÇÕES



PROIBIDO PLASTIFICAR

1551126354

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUAXUPÉ, MG

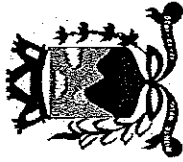
DATA EMISSÃO
04/12/2017

Regente de Meio Físico / Atividade
Diretor DETRAN/MG

49490895486
MG524478597

ASSINATURA DO EMISSOR

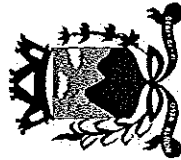
MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA 002/2018

1 Aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2018, às 13h:30min, na Sala de Licitações da
2 Prefeitura Municipal de Monte Belo, reuniu-se a Presidente da Comissão de Licitações
3 Lucyla Teixeira Santos Alves e demais membros, designados pela Portaria nº 3.833 de 28
4 de dezembro de 2017, para procederem à abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO
5 DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL apresentados ao Processo Licitatório nº
6 093/2018 - Modalidade Concorrência nº 002/2018, referente contratação de empresa
7 especializada em engenharia civil para realização de reforma do telhado da empresa
8 Estação Rodoviária, para implantação da Casa da Cultura e Biblioteca Municipal de
9 Monte Belo – (RECURSO FUNPAC), conforme Edital datado em 16 de março de 2018 e
10 publicado em 20 de abril de 2018, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte
11 Belo, no Diário Oficial do Município, sendo este de grande circulação e no site oficial do
12 Município (www.montebelo.mg.gov.br) e no Diário Oficial da União – Seção 3. Encerrou-
13 se o credenciamento às 13h45min. Compareceu as seguintes empresas: CONSTRUTORA
14 MONTE BELO EIRELI EPP, CNPJ: 10.943.478/0001-09, CONSTRUTORA EFERCON LTDA
15 EPP, CNPJ: 18.449.040/0001-80 e THF ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 23.587.925/0001-
16 86. A empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP, apenas deixou os envelopes e
17 não se fez representar. Após o credenciamento dos representantes das empresas, a
18 presidente determinou que os participantes e demais membros rubricassem os
19 envelopes e conferissem sua inviolabilidade. Em seguida foi aberto os envelopes de
20 Documentação de Habilitação. (envelope 1) das empresas presentes. Em análise pela
21 comissão, estes observaram que a empresa CONSTRUTORA MONTE BELO EIRELI EPP,
22 deixou de assinar a declaração exigida no item 5.2.7.1. Declaração de concordância com
23 os termos do edital - Anexo III, portanto a empresa está INABILITADA. A empresa
24 CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP, apresentou documentação válida e regular, sendo
25 esta HABILITADA. A empresa THF ENGENHARIA LTDA ME, apresentou documentação
26 válida. Porém o representante da empresa CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP, alegou
27 a visita (atestado) realizada pela empresa não foi feita no horário estipulado em Edital,
28 item 5.2.4.6.1. A visita técnica deverá ser agendada diretamente com o servidor
29 municipal Matheus Alves Duarte, ocupante do cargo de engenheiro civil, junto a sede
30 da Prefeitura Municipal à rua Sete de Maio, nº 379, Centro, Monte Belo/MG, ou pelo
31 telefone (35) 3573-1211 para serem realizadas no dia 24 de maio, às 14:00 horas. No
32 ato da visita técnica poderá a empresa trazer mídia eletrônica (pendrive, CD ou DVD)
33 para retirada dos projetos básicos e planilhas, não aceitando porém o atestado, pois o
34 mesmo estava presente no dia da visita e o RT da empresa não teria feito tal visita no
35 horário estipulado, mesmo assim a empresa apresentou o atestado. Diante de tal fato,
36 a comissão entende que a empresa descumpriu o exigido em edital, ficando assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
ADM.: 2017/2020

37 INABILITADA, uma vez que assim que a empresa chegou a sala de licitações para
38 protocolar os envelopes, foi questionado se a mesma havia feito a visita técnica, tendo
39 esta respondido que sim, em horário distinto devido a problemas no veículo. Nada mais
40 havendo a tratar foi encerrada a sessão, ficando estabelecido prazo para interposição
41 de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes observando o disposto no
42 art. 109 da Lei 8.666, de 1993. Os recursos deverão ser encaminhados para Prefeitura
43 Municipal de Monte Belo situada à Rua Sete de Maio nº 379, Centro, Monte Belo/MG.
44 O recurso será dirigido ao Prefeito de Monte Belo por intermédio da Comissão de
45 Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou,
46 nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a
47 decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento
48 do recurso, sob pena de responsabilidade, lavrando-se a presente ata que após lida e
49 achada conforme, vai assinada pela presidente, demais membros e licitantes presentes.
50 Monte Belo, 05 de junho de 2018.

Presidente da CPL: Lucyla Teixeira Santos Alves

Membros da CPL: Aline Aparecida da Silva

Neide Aparecida da Silva

Licitante presente:

CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

THF ENGENHARIA LTDA ME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

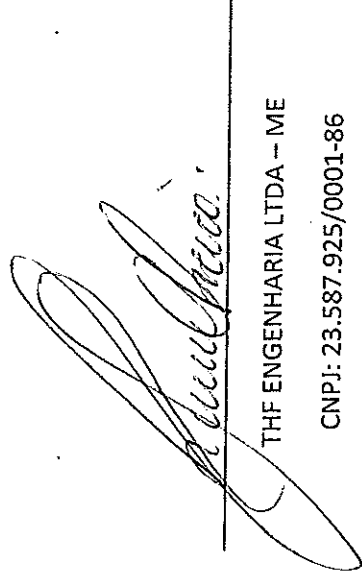
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO Nº 093/2018

A empresa THF ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.587.925/0001-86, neste ato representada por Flávia Aparecida da Silva Oliveira, brasileiro (a), casada, Portador (a) da Carteira de Identidade n.º 12.891.857, CPF n.º 087.700.496-02, residente e domiciliado na cidade de Orlândia/SP, à Avenida B, nº 434 – Jardim Boa Vista, sócia, em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência 002/2018, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do Edital e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Monte Belo/MG , 05 de junho de 2018.



THF ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ: 23.587.925/0001-86

Flávia Aparecida da Silva Oliveira

CPF: 087.700.496-02 / RG: 12.891.857